

DECRETO Nº 847, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 1º.
DA LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 08 DE NOVEMBRO DE
2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º. O Servidor Público, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, que esteja exercendo ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará 01 (um) décimo desta diferença, por ano exercido, até o limite de 10 (dez) décimos, conforme dispõem a Lei Municipal nº 807 de 08 de novembro de 2009.

Artigo 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I- Servidor Público Municipal: a pessoa física que se vincula à Administração Pública Municipal, que perceba do erário municipal salário ou vencimento pelos serviços prestados, sob o regime jurídico estatutário ou celetista;
- II- Cargo de Provimento em Comissão: o cargo ocupado por pessoa física, que exerce atribuições de direção, chefia ou assessoramento, definidas em lei, em caráter precário e transitório, de livre nomeação e exoneração por parte da Administração;
- III- Vencimento: é a retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao funcionário público, pelo exercício de seu cargo e com valor fixado através de lei;
- IV- Salário: é a retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao empregado público, pelo exercício de seu cargo e com valor fixado através de lei;
- V- Remuneração: o vencimento ou salário acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, a que faz jus ao servidor público;
- VI- Ano: o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, de efetivo exercício no serviço público municipal;
- VII- Diferença de remuneração: o valor pecuniário resultante da subtração entre vencimentos e/ou salários, de cargos ou funções distintos, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias;

Artigo 3º. O servidor fará jus à incorporação do décimo da diferença de remuneração que tenha perdurado ao longo de todo um ano.

Parágrafo único. Na hipótese de exercício sucessivo, durante o ano, de mais de um cargo ou função que gere diferença de remuneração, a incorporação contemplará o décimo da menor diferença apurada.

Artigo 4º. O servidor, que tiver incorporado décimos de diferença de remuneração e vier a exercer cargo ou função de remuneração ainda superior, poderá requerer.

- I- a cada ano de exercício, a progressiva substituição de décimos de menor diferença, desde que tenha incorporado dez décimos;
- II- a recomposição de décimos, incorporados na forma do parágrafo único do artigo anterior, mediante a utilização de novos períodos de exercício em cargo ou função de idêntica denominação.

(FLS.02 DO DECRETO Nº 847, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009)

Parágrafo único. O período de exercício substituído, para efeito do previsto no inciso II deste artigo, não poderá ser reutilizado.

Artigo 5º. A incorporação de décimos de diferença de remuneração será processada mediante requerimento de interessado, instruído com a competente certidão que comprove o exercício em cargo ou função de remuneração superior.

Parágrafo único. Fica deferida ao Diretor do Departamento Municipal de Administração a competência para decidir sobre os requerimentos formulados nos termos deste artigo.

Artigo 6º. O valor incorporado, pago sob código específico será computado no cálculo das vantagens pecuniárias, incidindo sobre eles as contribuições previdenciárias.

Artigo 7º. O valor correspondente aos décimos incorporados somente produzirá efeitos pecuniários quando o servidor se encontrar no exercício do cargo ou da função em que tenha ocorrido a incorporação ou quando optar pelo percebimento do seu vencimento.

Artigo 8º. As diferenças de remuneração, correspondente aos décimos incorporados pelo servidor, serão recalculados de acordo com as alterações ocorridas no cargo ou na função de que seja titular ou ocupante e nos cargos ou funções de remuneração superior, que haja exercido, inclusive as decorrentes de promoção, acesso, reenquadramento, transformação ou reclassificação.

Artigo 9º. As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, em 15 de dezembro de 2009.

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração